



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/09/2008

LEI Nº 302/1996.

(Revogada pela Lei nº 512/2008)

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE Balsa Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Balsa Nova Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar de Balsa Nova, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto ao estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, ao qual compete especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, visando:

Valorizamos sua privacidade

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especializadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único. A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º O Conselho de Alimentação escolar terá seguinte composição:

- I - 1 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, esporte e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 representante da Associação Comercial;
- III - 1 representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 1 representante de pais de alunos;
- V - 1 representante dos trabalhadores rurais do município.
- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 anos, podendo ser renovado.
- § 3º - O Presidente do Conselho permanecerá com tal atribuição pelo tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- § 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal;
- § 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.
- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.
- § 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 alternadas.
- § 8º - Declarada extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - 2 representante dos professores das escolas municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - 2 representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, pelos Conselhos Escolares ou entidades similares;

V - 1 representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vê ao cargo.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá com tal atribuição pelo tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou categorias de representação para a nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído;

§ 6º - O Conselho de alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 reuniões consecutivas de Conselho ou a 4 alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao Preenchimento da Vaga. (Redação dada pela Lei nº 362/2001)

Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 anos que poderá ser renovado.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares ou internacionais.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será exarado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de setembro de 1996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/01/2013

Ad

Saber mais



Valori

Utilizan
nossa E

Skip Ad ▶

SUA CASA

Skip Ad >



Ad